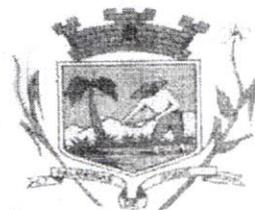


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS –GO

LEI 1.215 DE 09 DE JULHO DE 2018.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 09/07/2018

  
Cassio Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
e Planejamento  
Decreto nº 243/2018

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR PESSOAL  
TEMPORARIAMENTE E DÁ OUTRAS  
PROVDÊNCIAS".**

Faz saber que o "**Povo do Município de Palmeiras de Goiás**", através de seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em razão da necessidade temporária e do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, profissionais necessários para atuarem na área da Assistência Social, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), Escritório Cadastro Único.

§ 1º. Os contratos temporários, referidos no caput deste artigo, terão por objeto as funções de Assistente Social, Facilitador de Oficinas e Digitador bem como outros cargos que a secretária Municipal de Assistência Social precisar, de acordo com o anexo único.

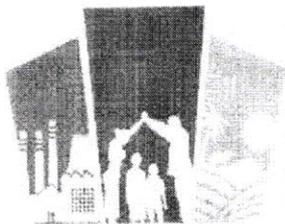
§ 2º. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas com os recursos próprios constantes do orçamento Municipal.

§ 3º. As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, cujas regras e critérios serão estabelecidos em edital público bem como pelas instruções Normativas do TCM/GO.

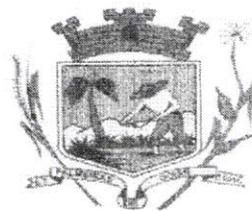
§ 4º. Os contratos serão firmados conforme interesse, conveniência e necessidade da Administração Municipal, não gerando ao candidato aprovado no processo seletivo nenhum direito à contratação.

**Art. 2º.** Os contratos autorizados pelo art. 1º terão vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020

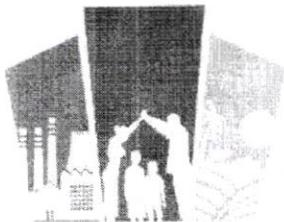


**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS -GO**

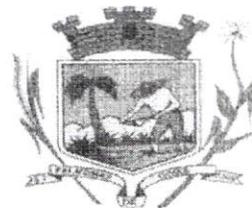
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 09 de Julho de 2018.

Vando Vitor Alves  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS -GO**

**ANEXO ÚNICO**

**DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, REQUISITOS E CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTO.**

CARGO	QTDA DE	CARGA HORARIA/ SEMANA L	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL/ MENSAL
Assistente Social	01	30 Horas	Prestação de serviço como Assistente Social para compor equipe técnica do CREAS.	3.000,00
Assistente Social	01	20 Horas	Prestação de serviço como Assistente Social para compor equipe técnica do PAIF.	2.500,00
Facilitador de Oficinas	01	40 Horas	Prestação de serviços como oficineiro de Artesanatos, para ministrar oficinas de artesanatos com as crianças, adolescentes e idosos atendidas no SCFV (Serviço Comunitário de Fortalecimento de Vínculos).	1.500,00
Digitador	01	40 horas	Prestação de serviços administrativos relacionados aos cadastros do Cadastro Único. Preenchimento, digitação e organização de arquivos.	1.500,00